



Número: **0001842-47.2020.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **21/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO LEITE SERAFIM (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12240 8607	22/12/2022 08:16	<u>2791288_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

PROCESSO: 00018424720208173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LEITE SERAFIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/05/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANTONIO LEITE SERAFIM

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00586-0
CONTA: 000000045781-7

Nr. Autenticação
BRADESCO2005202005000000000023700586000000045781168750 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2022 08:16:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122208162839200000119632342>
Número do documento: 22122208162839200000119632342

Num. 122408607 - Pág. 1

Assim, cumpre observar, que, o laudo pericial aponta invalidez equivalente ao pagamento já efetuado em sede administrativa.

Ressalta-se, neste sentido, que embora o perito tenha apontado para a existência de invalidez para o sistema nervoso central, o mesmo consigna em seu laudo que a invalidez não guarda qualquer relação com o sinistro.

*Obs: paciente relata perda de sensação
total do anel direito. Pode, mas não sente
estímulos/tato, no processo que conectava
tal seção com o sentimento de trânsito do*

*dr. Ebanone
22/12/2020*

Dessa forma, considerando que a invalidez do sistema nervoso central não possui nexo causal com o sinistro e que o valor correspondente à invalidez do pé, já foi pago em sede administrativa, requer a improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 21 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2022 08:16:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122208162839200000119632342>
Número do documento: 22122208162839200000119632342

Num. 122408607 - Pág. 2